

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 010/2024

CONTRATO Nº: 021/2023

PROCESSO: 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E **GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Por este Primeiro Termo Aditivo, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora JULIENE REZENDE CUNHA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, portadora do CPF nº 036.690.796-45 e RG nº 3315365-4165284 SSP-GO, legitimada para o cargo pelo Decreto nº 251, de 01 de fevereiro de 2021, e de outro lado a empresa **GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.155.953/0001-64, com sede na Avenida Guatacazes, s/n, quadra 28, lote 08E – 8 a 12 e 28 a 30, Brcao 2, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.993-090, neste ato representada por **Antonelle Guimarães Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 015.075.291-12, portadora do RG Nº: 4265094 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/n, Quadra 39, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia, Goiás, CEP 74.680-390, estabelecem os seguintes termos:

CONSIDERANDO que a vigência final do contrato se aproxima;

RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AO

JC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este termo aditivo, em conformidade com o contido no item “3.1” da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços ora aditivado, e nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses o objeto contratual, considerando o caráter contínuo dos serviços prestados, conforme descritivo na tabela abaixo.

| ITEM | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|---------|--|----------------|-----------------|
| 1 | 12 | MESES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. FRANQUIA DE ATÉ 825 QUILOS MENSAIS. COLETA QUINZENAL. | R\$ 4.757,9250 | R\$ 57.095,1000 |
| 2 | 2.000 | KG | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. KG EXCEDENTES. | R\$ 4,7333 | R\$ 9.466,6000 |
| | | | | TOTAL: | R\$66.561,7000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGAÇÃO DO CONTRATO

Por este Termo Aditivo, em conformidade com o contido na clausula terceira do contrato ora aditivado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, resolvem prorrogar por mais **12 (doze) meses** o objeto contratual, considerando o caráter contínuo dos serviços contratados.

A referida prorrogação inicia-se em **17 de março de 2024** com término previsto para **16 de março de 2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

AO

JC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DE SALDO

O valor global deste termo aditivo é de R\$ 66.561,70 (Sessenta e seis mil, Quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos de real).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

Fica acrescido a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

14.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

14.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

14.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

14.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

14.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

14.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

14.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis)

AO

JC

meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

14.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

14.6. A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;

14.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;

14.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.11. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.12. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

AO

JC

14.14. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato originário.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Mineiros/GO, 13 de março de 2024.

AO

JC

Juliana C

Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior

Antonella O

GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Daniela S

1^a

CPF:

025.462.981-43

Maria B

2^a

CPF:

702.633.411-51

AO

JC

Página de assinaturas



Maria Bert
702.633.411-51
Testemunha



Juliene Cunha
036.690.796-45
Signatário



Poliana Gabriel
039.159.341-27
Recipiente



Jorja Silva
607.244.041-04
Recipiente



Daniela Souza
025.462.981-43
Testemunha



Ana Gomes
014.151.521-01
Recipiente



Michelly Castro
016.762.341-95
Recipiente



Antonelle Oliveira
015.075.291-12
Signatário

HISTÓRICO

13 mar 2024




- 14:48:21  **Evandro Almeida França** criou este documento. (E-mail: evandroafranca@gmail.com)
- 13 mar 2024  **Juliane Rezende Cunha** (E-mail: juliane@unifimes.edu.br, CPF: 036.690.796-45) visualizou este documento por meio do IP 191.37.226.133 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 13 mar 2024  **Juliane Rezende Cunha** (E-mail: juliane@unifimes.edu.br, CPF: 036.690.796-45) assinou este documento por meio do IP 191.37.226.133 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 14 mar 2024  **Jorja Eliana da silva** (E-mail: jorja@unifimes.edu.br, CPF: 607.244.041-04) visualizou este documento por meio do IP 177.174.214.7 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 14 mar 2024  **Jorja Eliana da silva** (E-mail: jorja@unifimes.edu.br, CPF: 607.244.041-04) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.174.214.7 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 13 mar 2024  **Ana Paula Oliveira Gomes** (E-mail: anapaulaoliveira.enf@unifimes.edu.br, CPF: 014.151.521-01) visualizou este documento por meio do IP 45.171.8.97 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 14 mar 2024  **Ana Paula Oliveira Gomes** (E-mail: anapaulaoliveira.enf@unifimes.edu.br, CPF: 014.151.521-01) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.37.226.26 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 13 mar 2024  **Michelly Fernanda de Castro** (E-mail: michelly.fernanda@unifimes.edu.br, CPF: 016.762.341-95) visualizou este documento por meio do IP 191.37.226.26 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 15 mar 2024  **Michelly Fernanda de Castro** (E-mail: michelly.fernanda@unifimes.edu.br, CPF: 016.762.341-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.30.195.197 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 13 mar 2024  **Poliana Evangelista Gabriel** (E-mail: poliana.evangelista@unifimes.edu.br, CPF: 039.159.341-27) visualizou este documento por meio do IP 170.82.206.191 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 14 mar 2024  **Poliana Evangelista Gabriel** (E-mail: poliana.evangelista@unifimes.edu.br, CPF: 039.159.341-27) acusou recebimento este documento por meio do IP 170.82.206.191 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 13 mar 2024  **Maria Vitória Franco Berlt** (E-mail: mariavitoria@unifimes.edu.br, CPF: 702.633.411-51) visualizou este documento por meio do IP 191.37.226.26 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 13 mar 2024  **Maria Vitória Franco Berlt** (E-mail: mariavitoria@unifimes.edu.br, CPF: 702.633.411-51) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.37.226.26 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 14 mar 2024  **Daniela Pereira de Souza** (E-mail: danielasouza@unifimes.edu.br, CPF: 025.462.981-43) visualizou este documento por meio do IP 191.37.226.133 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 14 mar 2024  **Daniela Pereira de Souza** (E-mail: danielasouza@unifimes.edu.br, CPF: 025.462.981-43) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.37.226.133 localizado em Mineiros - Goiás - Brazil
- 15 mar 2024  **Antonelle Guimaraes Oliveira** (E-mail: antonelle@bioresiduosambiental.com.br, CPF: 015.075.291-12) visualizou este documento por meio do IP 191.56.245.124 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 16 mar 2024  **Antonelle Guimaraes Oliveira** (E-mail: antonelle@bioresiduosambiental.com.br, CPF: 015.075.291-12) assinou, com validação biométrica, este documento por meio do IP 200.9.19.15 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil



Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos
<https://valida.ae/9b0b653de23d11ee9f9442010a2b60d3?sv>



- 18 mar 2024  **Evandro Almeida França** (evandroafranca@gmail.com) aprovou manualmente a verificação biométrica de **Antonelle Guimaraes Oliveira** (antonelle@bioresiduosambiental.com.br)

